



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 02 de setembro de 2022.

**OFÍCIO:** 248/2022

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 61 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2022.

Dispõe sobre alteração no art. 17 da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2022 e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 17 da Lei Complementar 61 de 04 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 17 – (...)

§5º - Fica estabelecido redução especial da carga horária para 6 (seis) horas diárias, para os servidores que possuam filhos com deficiência intelectual com laudo emitido por neurologista.”

**Art. 2º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.



**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR 61 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Nobres vereadores, em atenção à Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, ocorrida há poucos dias, a Administração Pública resolveu garantir que seus servidores que possuam filhos com deficiência intelectual, possam dedicarem uma parcela maior de seu dia para assegurar melhores cuidados para com seus filhos.

Nesse sentido, a partir da vigência da presente lei, os servidores que possuem laudos médicos indicando o diagnóstico de deficiência intelectual de seus filhos, terão redução em suas jornadas de trabalho para 6 (seis) horas diárias.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 12 de agosto de 2022

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**

**Prefeita Municipal**